



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
 Federal
 Coordenação de Gestão Urbana
 Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DILEST

DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO VIÁRIA - DIV 27/2023

Processo SEI nº 00390-00008122/2023-84
Elaboração: Marcelo Lembi Martins – Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos – Diretora e João Gabriel de Souza Moreira das Chagas - Assessor (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional do Paranoá
Endereço: Praça Central, Região Administrativa do Paranoá – RA VII

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIV 27/2023 é fundamentada no artigo 2º, inciso IV da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.3. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de Projeto de Sistema Viário - SIV da **Praça Central do núcleo urbano da Região Administrativa do Paranoá – RA-VII**;

1.4. As Diretrizes para Intervenção Viária - subsidiam projetos de intervenções que alteram, complementam ou inserem elementos relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário, sistema cicloviário, estacionamentos, calçadas e mobiliários urbanos, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 27/2023 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB) e no [Geoportal](#);

1.6. A elaboração destas Diretrizes foi motivada pela solicitação da Administração Regional do Paranoá - RA VII, por meio do processo SEI nº 00140-00001022/2023-04, relativa à manutenção de pavimentação de área pública (**Figura 1**) com aproximadamente 1.172,00 m² (um mil cento e setenta e dois metros quadrados), situada na Praça Central do Paranoá, ao lado do Lote 03, que atualmente é utilizada de forma precária como estacionamento e para o desenvolvimento de atividades culturais;



Figura 1- Mapa indicativo da área pública (polígono vermelho) utilizada irregularmente como estacionamento e para o desenvolvimento de atividades culturais. Fonte: **Processo SEI 00140-00001022/2023-04**.

1.7. A localização da área objeto desta DIV 27/2023 encontra-se indicada na **Figura 2**.

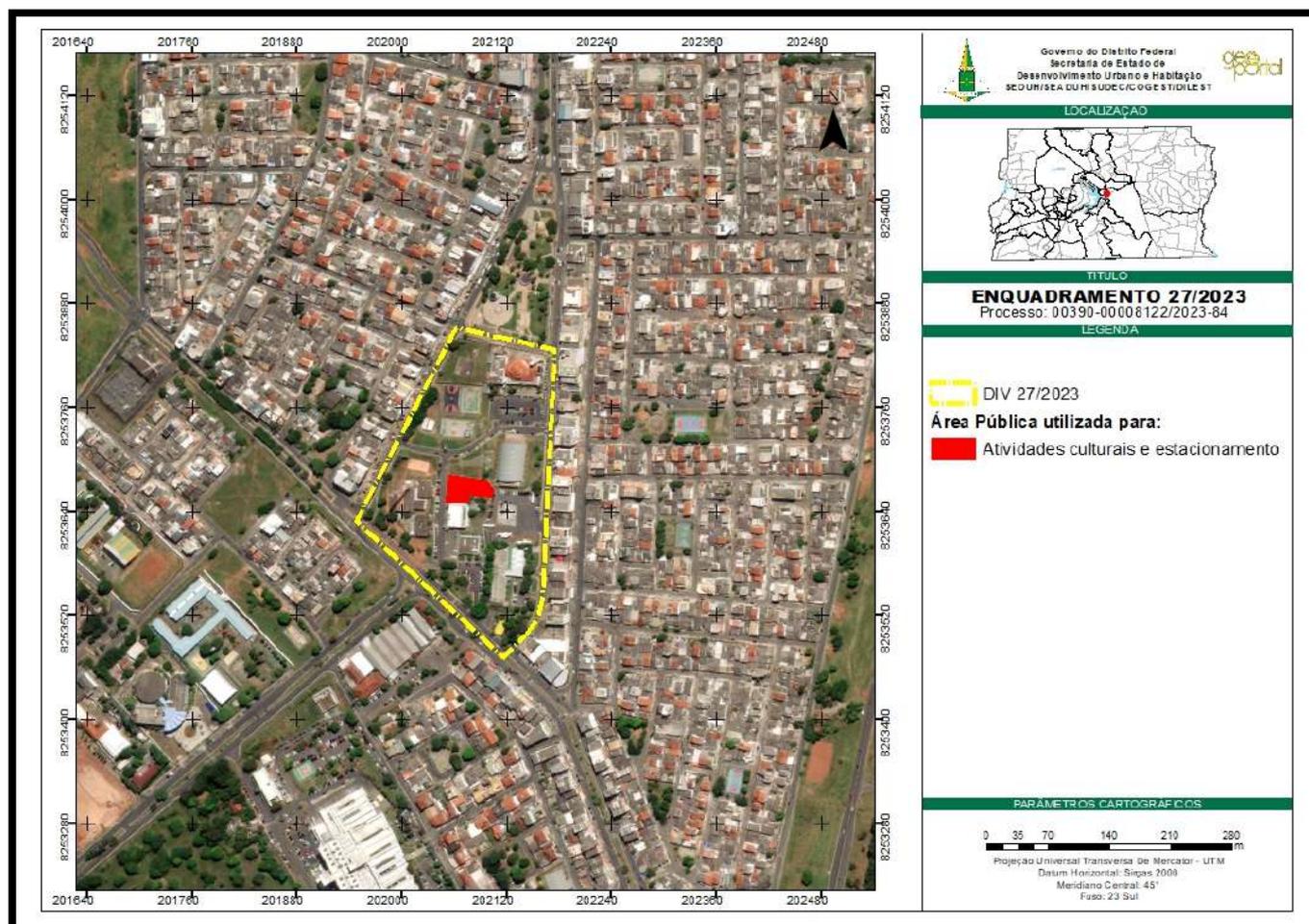


Figura 2- Localização da poligonal da DIV 27/2023 e da área pública utilizada para atividades culturais e estacionamento. Fonte: **SITURB/SEDUH**.

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. O presente documento tem por objetivo dar subsídio para a elaboração de projeto de intervenção viária, que visa otimizar e redistribuir vagas para veículos, qualificar e ampliar espaço para o fomento da cultura local e demais Espaços Livres de Uso Público – ELUPs, situados no interior de parte da Praça Central do núcleo urbano da Região Administrativa do Paranoá – RA-VII delimitada pela poligonal desta DIV 27/2023;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.7. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.

3. Histórico

- 3.1. A área ocupada pela Praça Central está prevista no Projeto de Urbanismo URB 023/09 (**Figura 3**), que trata do núcleo urbano da Região Administrativa do Paranoá – RA-PAR, o qual foi aprovado pelo [Decreto nº 40.909, de 23 de junho de 2020](#);

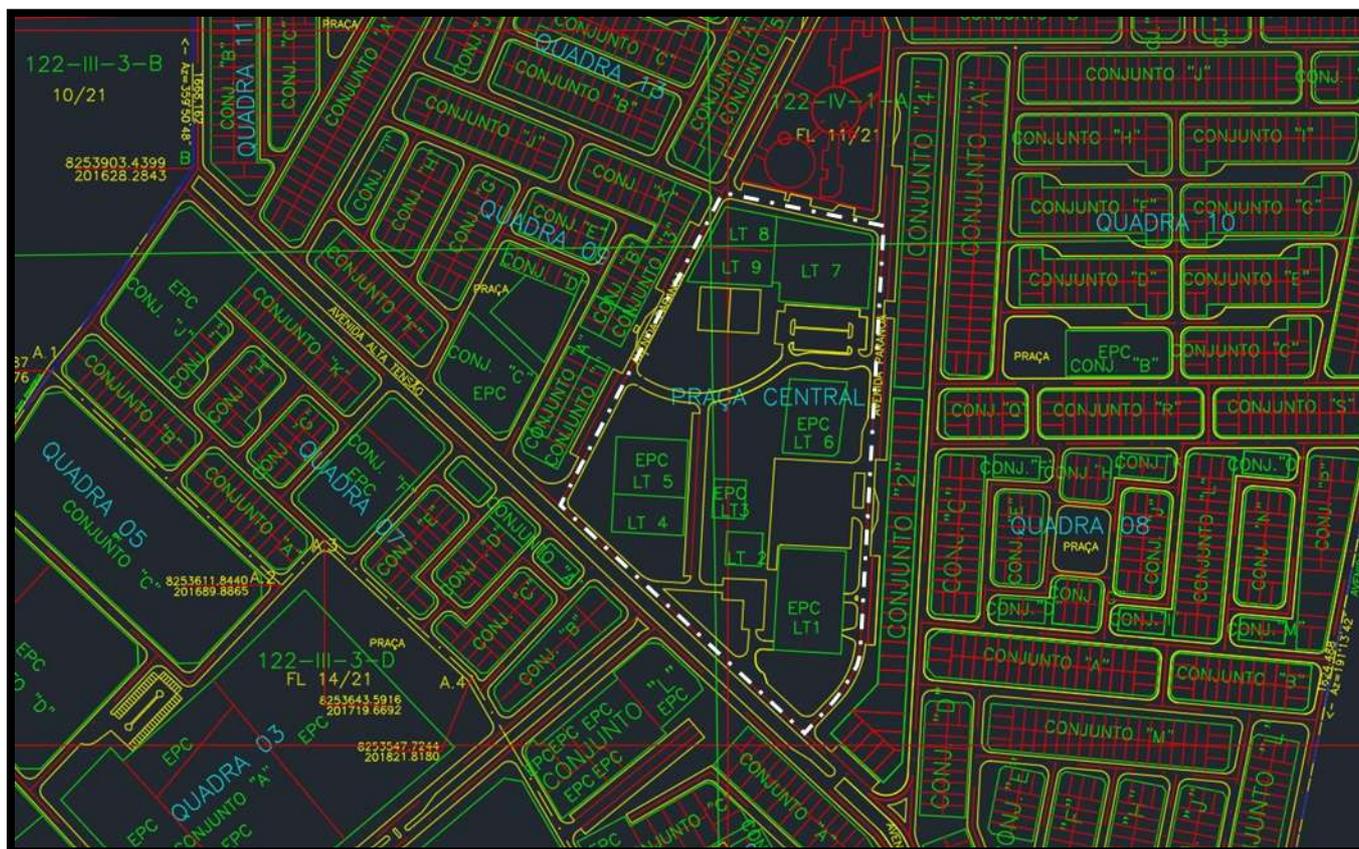


Figura 3- Vista parcial da Planta Geral em “DWG” do Projeto de Urbanismo URB 023/09, na qual delimitamos a área da praça objeto desta DIV 27/2023. Fonte: **ARQUIVOS/DILEST com adaptações.**

- 3.2. O projeto mencionado era de responsabilidade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o qual está sendo tratado no Processo SEI 0390-000147/2009, e a partir da aprovação do Decreto nº 40.909/2020, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB passou a ter a competência para promover a regularização de toda a área de Parcelamento denominado “Paranoá”, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, bem como a titulação dos ocupantes de imóveis unifamiliares, que se enquadrem na REURB-S, nos termos da [Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017](#), do [Decreto nº 40.254, de 11 de novembro de 2019](#) e do [Decreto nº 40.582, de 31 de março de 2020](#);

3.3. A Gerência de Projetos, a Coordenação Jurídica e a Unidade de Litígios Estratégicos da TERRACAP concluíram pela impossibilidade de registro cartorial do referido projeto urbanístico, visto que a matrícula do imóvel continua bloqueada por força de decisão judicial em nome do Espólio de Sebastião de Souza e Silva, impedindo o acertamento fundiário daquela Região;

3.4. Apesar da falta de registro cartorial, o núcleo urbano da cidade do Paranoá foi incorporado à Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), nos termos do seu artigo 1º que, posteriormente, foi alterado pela [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#):

Art. 1º Esta Lei Complementar, denominada Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal- LUOS, estabelece os critérios e os parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes e projeções localizados na Macrozona Urbana do Distrito Federal nos parcelamentos urbanos:

I - registrados em cartório de registro de imóveis competente;

II - **implantados e aprovados pelo poder público** (Lei Complementar nº 948/2019 – Luos, grifo nosso);

3.5. Recentemente, foi realizada a revitalização e a requalificação da Avenida Paranoá, importante via comercial da cidade, objeto do Projeto de Paisagismo PSG 019/2017 (**Figura 4**), consubstanciado no Processo SEI 0110-000117/2015 e elaborado pelo Consórcio INFRADF, que previu para o perímetro da Praça Central: vagas para veículos, ciclovia, sinalização, travessia de pedestres, calçadas e arborização.

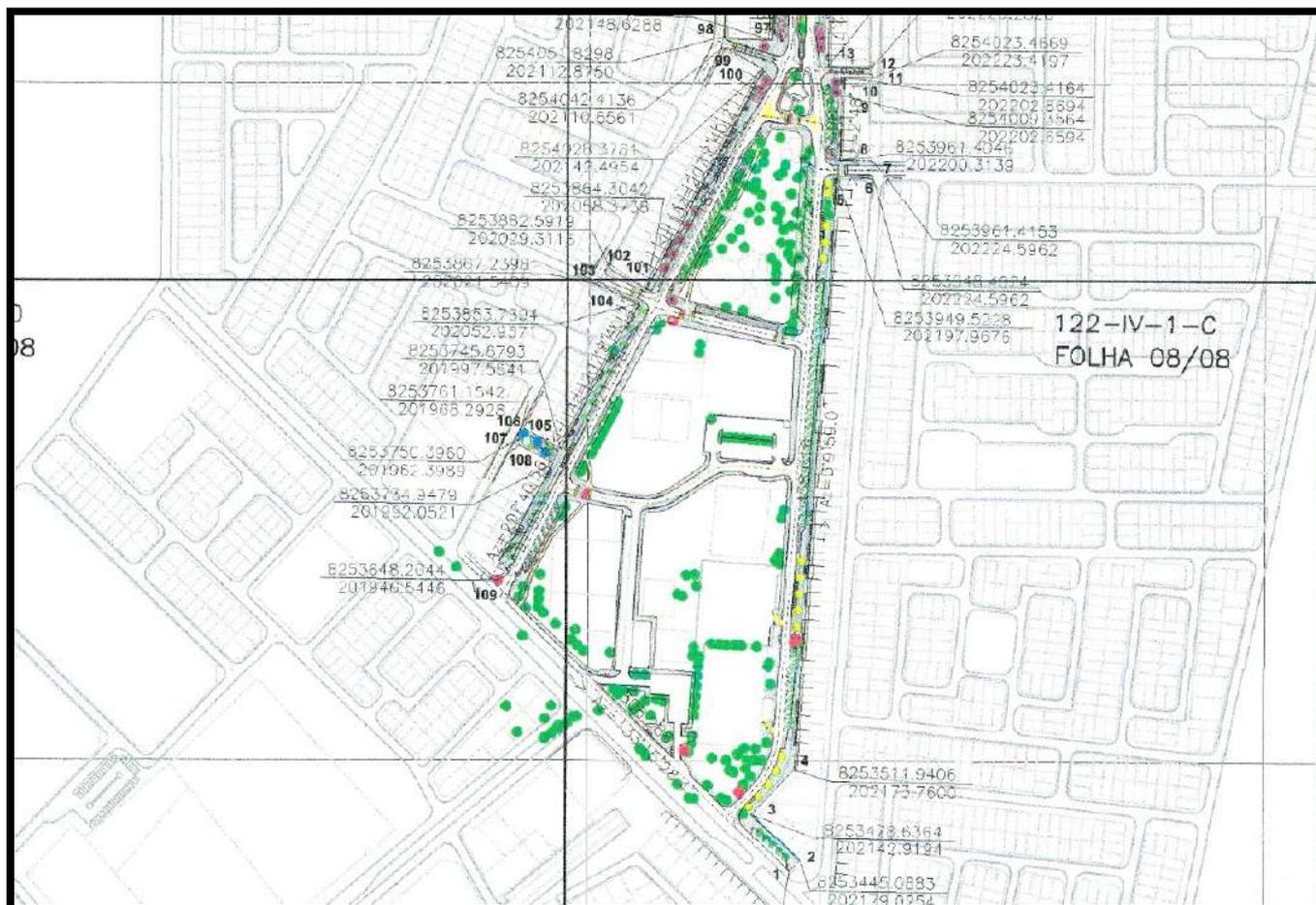


Figura 4- Vista parcial da Planta Geral do Projeto de Paisagismo PSG 019/2017, na qual podemos visualizar a Praça Central do núcleo urbano do Paranoá. Fonte: **SISDUC/SEDUH**.

4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT

4.1. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT-DF, aprovado [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), a poligonal objeto destas Diretrizes estão inseridas na Zona Urbana de Uso Controlado I (**Figura 5**);

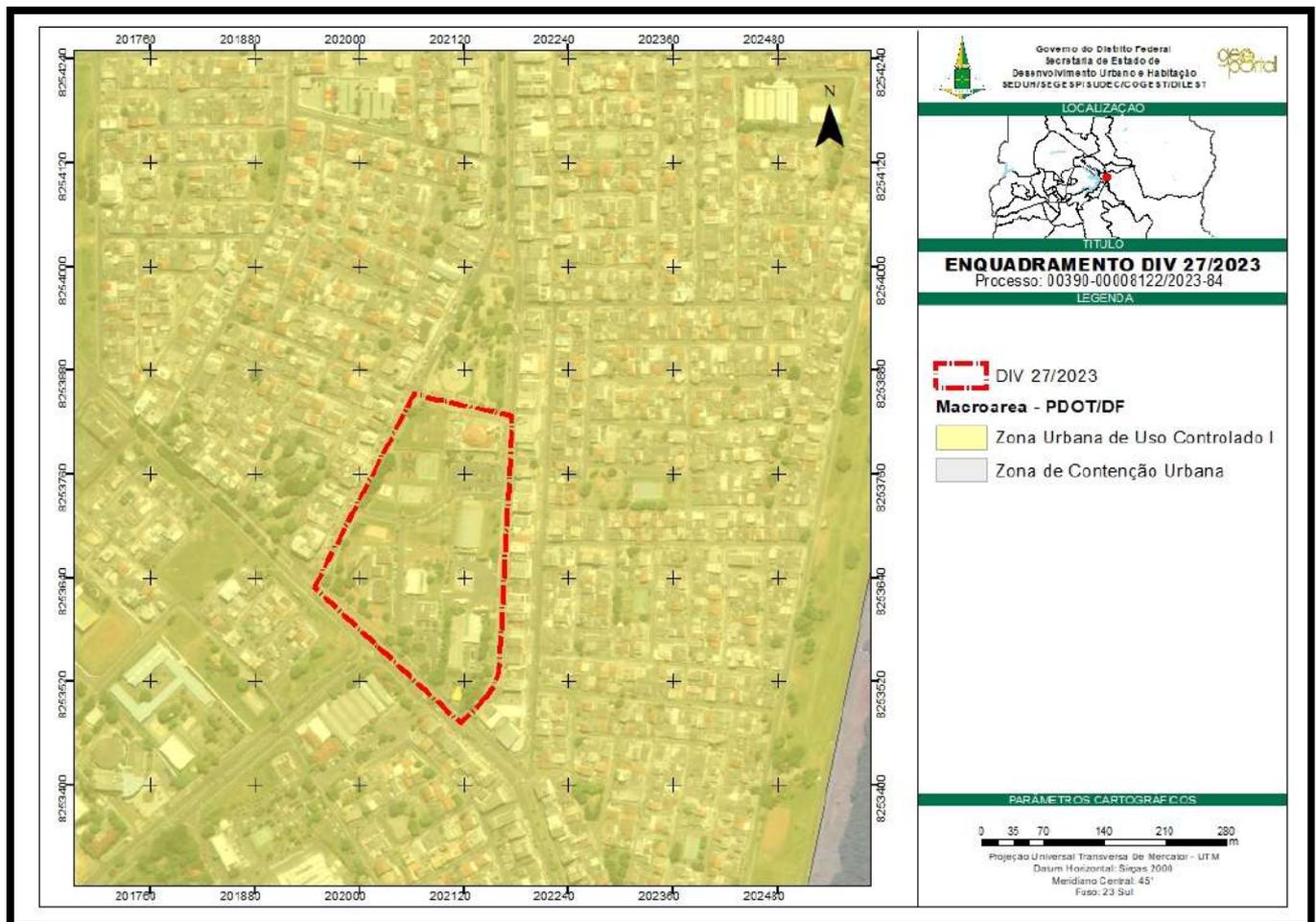


Figura 5- Indicação da área de intervenção no contexto do zoneamento do PDOT-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

4.2. A Zona Urbana de Uso Controlado I é composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa densidade demográfica, com enclaves de baixa, média e alta densidades, inseridas em sua maior parte nas Áreas de Proteção Ambiental – APA do lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental das bacias do Gama e Cabeça de Veado, conforme estabelecido no artigo 68 do PDOT-DF.

5. Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS-DF

5.1. De acordo com a LUOS-DF, aprovada pela [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#), as unidades imobiliárias inseridas na poligonal destas Diretrizes estão enquadradas nas categorias de Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS indicadas na **Figura 6**;

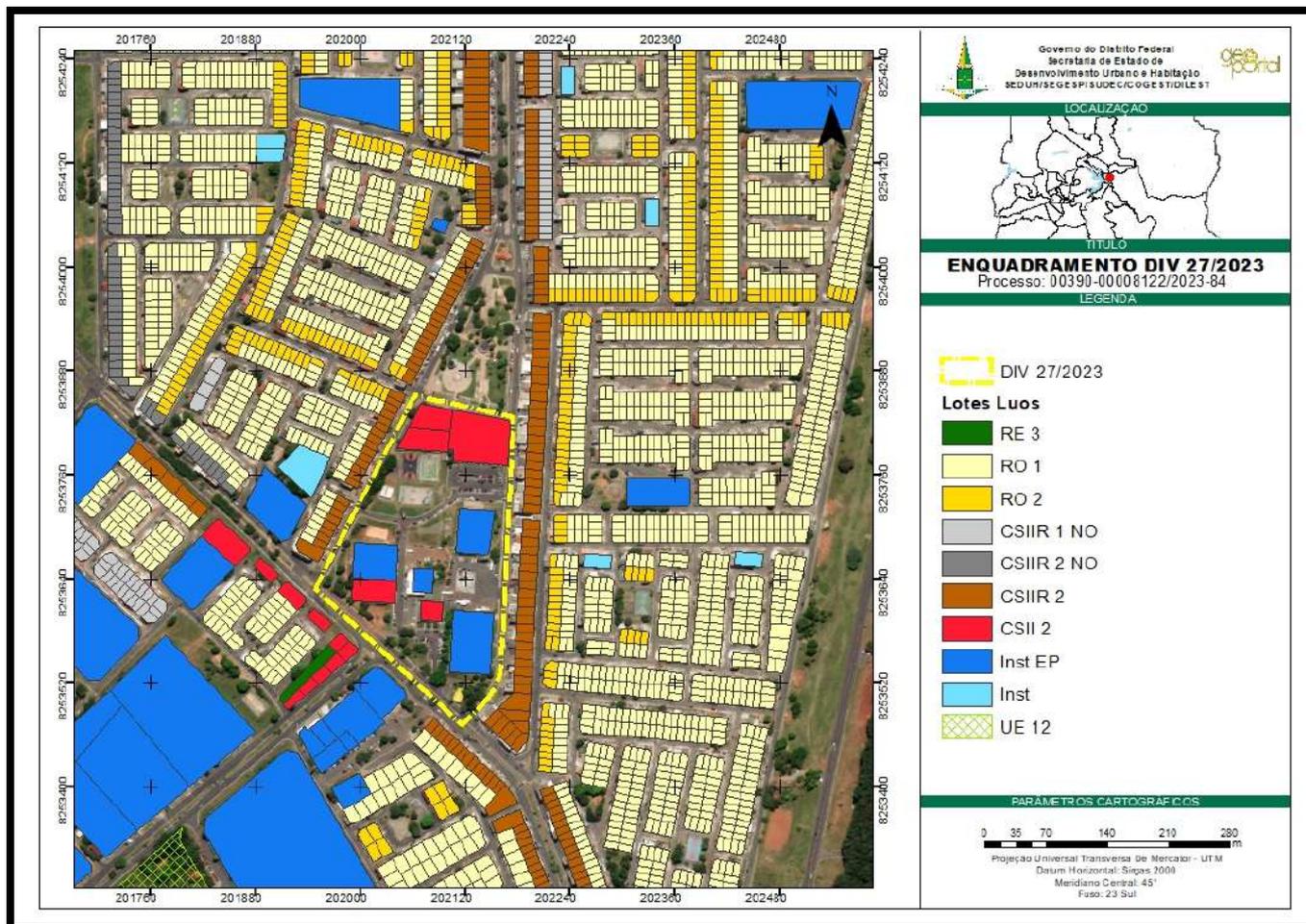


Figura 6- Indicação da área de intervenção no contexto da LUOS-DF. Fonte: **SITURB/SEDUH**.

5.2. Os parâmetros de ocupação do solo, definidos para as UOS dos lotes inseridos na poligonal desta DIV 27/2023, constam no Anexo III - Quadro 6A da LUOS-DF.

6. Aspectos Ambientais

6.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área objeto destas Diretrizes está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 5 – SZDPE 5 da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE (**Figura 7**);

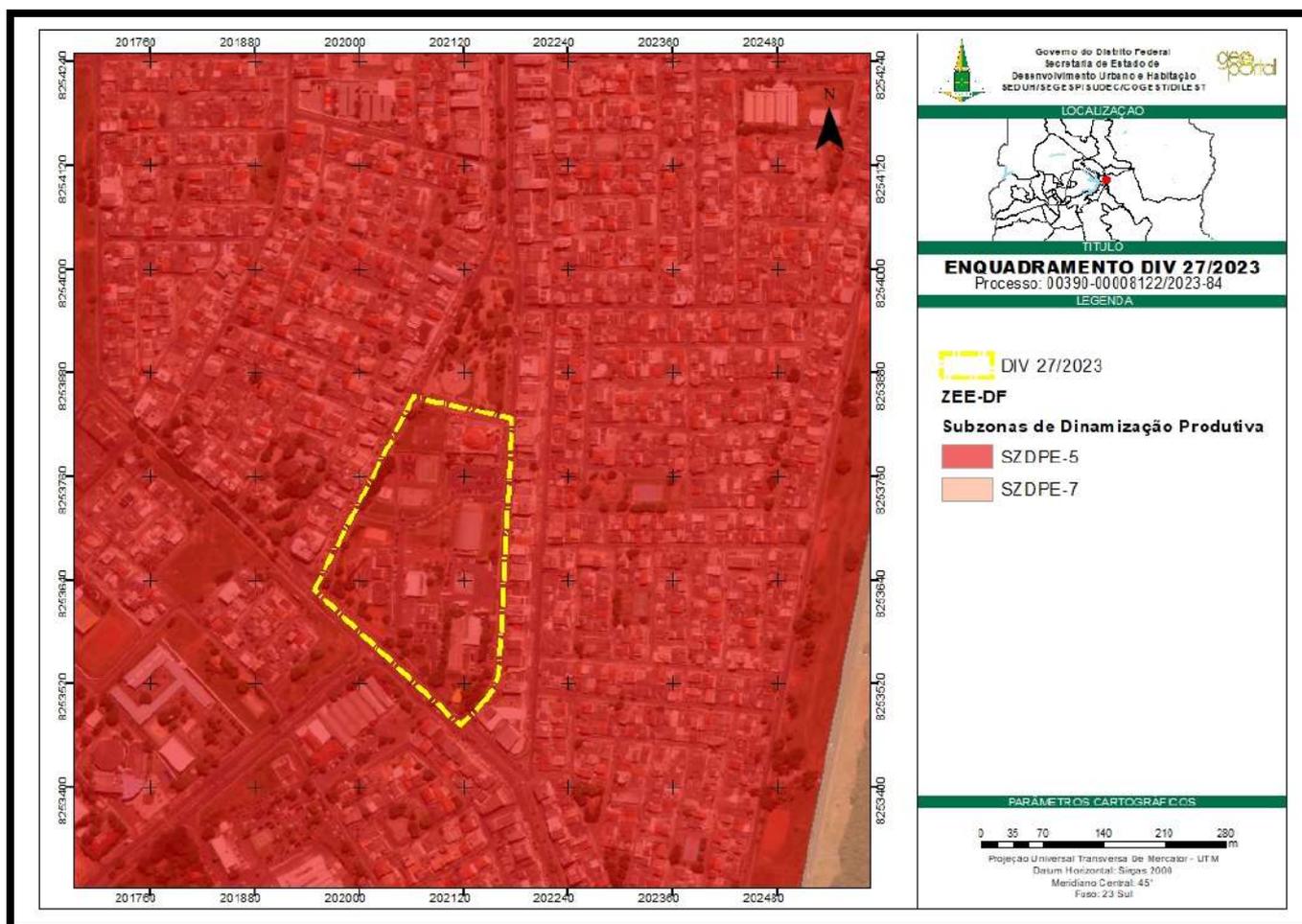


Figura 7- Indicação da área de intervenção no contexto das Subzonas do ZEE-DF. Fonte: **SITURB/SEDUH**.

6.2. De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE estão definidas no artigo 23, e as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 5 - SZDPE 5, definidas no artigo 28.

7. Relatório Fotográfico

7.1. Registro Fotográfico

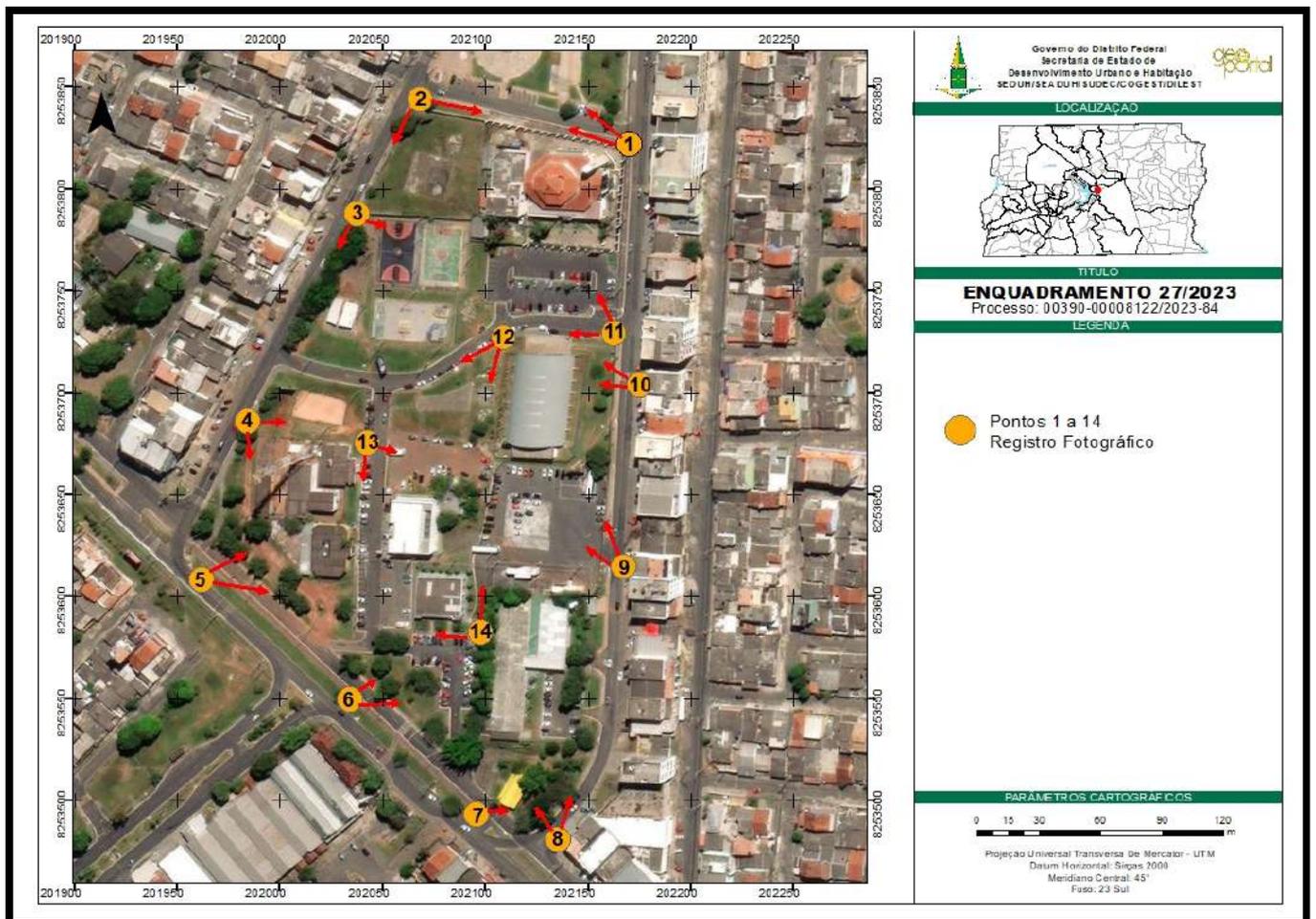


Figura 8- Indicação do registro fotográfico. Fonte: SITURB/SEDUH com adaptações.





Figura 9- Registro fotográfico (pontos 1 a 14) realizado no dia 23/10/2023.

7.2. Diagnóstico

7.2.1. Na vistoria realizada no dia 23/10/2023, que resultou no registro fotográfico apresentado acima, apurou-se que a área da praça é dotada de diversas vagas

para veículos, inclusive no seu perímetro, conforme Projeto de Paisagismo PSG 019/2017, que trata da revitalização e requalificação da Avenida Paranoá. Ainda alguns bolsões de estacionamento precisam de uma melhor distribuição das vagas, como por exemplo, o situado entre o prédio da Administração Regional e o ginásio de esportes;

7.2.2. A área em tela também possui calçadas para pedestres ao longo de todo o seu perímetro e, internamente, apenas o entorno das quadras de esportes e do “*skate park*” carece de pavimentação;

7.2.3. Alguns espaços de uso público já são bem dotados de arborização, porém outros nem tanto, sendo que ao longo das calçadas internas, na sua grande maioria, a arborização é inexistente;

7.2.4. A área também já é dotada de iluminação pública, entretanto alguns locais, como o espaço público situado ao lado do ginásio de esportes, não possuem qualquer tipo de iluminação;

7.2.5. Falta mobiliário urbano (bancos, paraciclos e outros) em praticamente toda a área objeto destas Diretrizes Urbanísticas;

7.2.6. O espaço público, situado ao lado do Lote 03 (Caixa Econômica Federal), que atualmente é utilizado de forma precária como estacionamento e para o desenvolvimento de atividades culturais, encontra-se pavimentando irregularmente com material impermeável;

7.2.7. A quadra de areia, situada ao lado do Lote 05 (Biblioteca Pública), também funciona de forma precária, uma vez que não possui cercamento e mastro adequado para instalar e fixar rede de esportes.

8. Diretrizes Gerais

8.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

8.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

8.3. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

8.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

8.5. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

8.6. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT NBR 9050:2020, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;

8.7. Considerar as necessidades específicas de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia no desenvolvimento das diferentes atividades permitidas.

9. Diretrizes específicas

9.1. Desenho Urbano

9.1.1. Qualificar e ampliar área utilizada para o desenvolvimento de atividades culturais, dotando-a de pavimentação permeável, mobiliário urbano, iluminação pública e arborização, a qual deverá ser destinada ao uso exclusivo de pedestres (**Figura 10**);



Figura 10- Indicação da área ampliada a ser qualificada para o desenvolvimento de atividades culturais. Fonte: **DILEST/SEDUH.**

9.1.2. Considerar o desenho e as intervenções propostas pelo Projeto de Paisagismo PSG 019/2017 para o perímetro da Praça Central.

9.2. Sistema Viário e Circulação

9.2.1. Otimizar as vagas para veículos, realizando sua demarcação nos bolsões de estacionamento já implantados, de forma a garantir seu aproveitamento adequado e, assim, melhor atender aos usuários da praça pública sem a necessidade de se pavimentar novas áreas para estacionamento (**Figura 11**);



Figura 11- Indicação dos bolsões de estacionamento onde é necessária a demarcação/redistribuição de vagas para veículos. Fonte: **DILEST/SEDUH**.

9.2.2. Adequar os estacionamentos conforme o [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que “regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal”;

9.2.3. Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT-DF, em especial as dispostas em seu artigo 20;

9.2.4. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), assim como na [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), respectivamente, no que se refere a exigência de vagas para idosos e vagas para pessoas com deficiência;

9.2.5. Observar o que a [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

9.2.6. Implantar nos estacionamentos arborização, pavimentação permeável e circulação de pedestres adequadas, conforme legislação vigente.

9.3. **Acessibilidade**

9.3.1. Prever calçadas que assegurem a livre circulação de pedestres no entorno das quadras de esportes e do “skate park” (**Figura 12**);



Figura 12- Indicação da área onde é necessária a pavimentação de calçadas. Fonte: **DILEST/SEDUH**.

9.3.2. Definir calçadas compostas por: no mínimo passeio ou faixa livre e quando possível, faixa de serviço e faixa de acesso ao lote;

9.3.3. Garantir faixa livre (passeio) acessível, desobstruída, sem degraus, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelada ao longo das ruas e superfície regular, firme, estável e não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapantes, sob qualquer condição (seco ou molhado), conforme ABNT NBR 9050:2020;

9.3.4. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos e resistente a intempéries;

9.3.5. Prever faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência com base na legislação viária vigente e ABNT NBR 9050:2020;

9.3.6. Utilizar o piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.3.7. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.3.8. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), que institui o Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito](#), da ABNT NBR 9050:2020 e do [Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022](#), que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;

9.3.9. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

9.4. Paisagismo

9.4.1. Desenvolver e implantar projeto paisagístico, que vise qualificar os Espaços Livres de Uso Público – ELUPs situados no interior da praça pública e criar espaços com pontos sombreados para os ciclistas e pedestres (**Figura 13**);



Figura 13- Indicação das áreas onde é necessária implantação de projeto paisagístico com a previsão de vegetação de pequeno, médio e grande porte. Fonte: **DILEST/SEDUH**.

9.4.2. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

9.4.3. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

9.4.4. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, à ciclovia, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e uso urbanos;

9.4.5. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

9.4.6. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços, assim como não colocar em risco a integridade das plantas e provocar situações de desconforto;

9.4.7. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

9.4.8. Evitar em locais de grande fluxo: os espaçamentos reduzidos entre os indivíduos arbóreos com copas grandes e muito fechadas, a utilização de uma única espécie e aquelas não compatíveis com o clima e o solo da região, inclusive as que são tóxicas e possuem espinhos;

9.4.9. Evitar junto às calçadas: as espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes; as árvores caducifólias; as árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante; as plantas dotadas de espinhos; as produtoras de substâncias tóxicas; as evasivas com manutenção constante, as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio; as que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

9.5. Mobiliário Urbano

9.5.1. Os mobiliários urbanos devem contribuir para a qualificação das áreas públicas, seja nos locais de passagem ou de permanência;

9.5.2. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, boa iluminação e outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização, com conforto e segurança, por todos os usuários, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.5.3. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

9.5.4. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de intervenção de forma padronizada;

9.5.5. Propor projeto de iluminação que valorize os espaços e os elementos vegetais (**Figura 14**);



Figura 14- Indicação das áreas para onde se deve propor projeto de iluminação, inclusive aquela destinada ao desenvolvimento de atividades culturais. Fonte: **DILEST/SEDUH**.

9.5.6. Em relação à segurança, deve-se prever sinalização, ou ainda guarda-corpos e corrimãos para proteção contra queda em áreas de circulação, a depender dos desníveis do solo, conforme especificações constantes na ABNT NBR 9050:2020.

9.6. Redes de Infraestrutura

- 9.6.1. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que o espaço público apresente os níveis mínimos de luminosidade exigidos nas normas ABNT NBR 5101:2012a e NBR 15129:2012b;
- 9.6.2. Nas áreas de influência de travessia de pedestres, instalar iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;
- 9.6.3. Dotar as calçadas, vias e ciclovias de iluminação pública e sinalizações de trânsito indicadas horizontal e vertical;
- 9.6.4. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas ABNT NBR 5101:2012a e NBR 15129:2012b;
- 9.6.5. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;
- 9.6.6. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;
- 9.6.7. Prever rede de drenagem de águas pluviais quando necessário.

10. Disposições Finais

- 10.1. Os projetos de urbanismo devem ser elaborados conforme o [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências”;
- 10.2. Os projetos de urbanismo devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 10.3. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições destas Diretrizes Urbanísticas;
- 10.4. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições das legislações vigentes e destas Diretrizes Urbanísticas.

11. Bibliografia de Referência

- ABNT (2012a) NBR 5101:** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2012b) NBR 15129:** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2016) NBR 16537:** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2020) NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017** - Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências.
- DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.
- DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.
- DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.254, de 11 de novembro de 2019** - Dispõe sobre procedimentos aplicáveis aos processos de Regularização Fundiária Urbana - Reurb no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.909, de 23 de junho de 2020** - Dispõe sobre a aprovação do projeto Urbanístico de Parcelamento denominado 'Paranoá', localizado na Região Administrativa do Paranoá (RA VII) e atribui à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF-CODHAB a competência para promoção da REURB-S, nos termos na Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto 40.254, de 11 de novembro de 2019 e do Decreto nº 40.582, de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.582, de 31 de março de 2020** - Altera o Decreto nº 40.254, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre procedimentos aplicáveis aos processos de Regularização Fundiária Urbana - Reurb no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022** - Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006** – Dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018** - Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/senatran/manuais-brasileiros-de-sinalizacao-de-transito>>. Acesso em: 01 nov. 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LEMBI MARTINS - Matr.0127998-X, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 14/11/2023, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 14/11/2023, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 14/11/2023, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125802615 código CRC= 98086E3D.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125802615&codigo_crc=98086E3D)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br
